



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº
015/2021 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo SEI nº: 00020-00004011/2020-46.

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretária Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 57.142.978/0001-05, com sede no Avenida R. Marina La Regina, 227- 3º Andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá - SP, CEP nº 08.550-210, representada por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 27.115.346-5 SSP/SP e do CPF nº 272.434.428-62, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 (ID SEI 66457698), da Proposta (ID SEI 67310684), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e 40.205/2019 e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição e renovação de licenças de *softwares* Microsoft - *Enterprise Agreement* para Governo, **contemplando serviços de suporte e atualização de softwares**, por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão nº 09/2021 (ID SEI 66457698) e a Proposta (ID SEI 67310684) que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral. As licenças deverão estar disponíveis para ativação em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no Edital do Pregão nº 09/2021 (Doc. ID SEI 66457698) e a Proposta (Doc. ID SEI 67310684), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



5.1. O valor global do Contrato é de **2.632.351,35** (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) **e conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de 1.052.940,54 (um milhão, cinquenta e dois mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 14.144, de 22 de abril de 2021 enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Part Number	Descrição	Qtd./Un.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	T6A-00024	O365 E1	515	842,03	433.645,45
2	AAA-12414	CoreCALBridgeO365	515	260,05	133.925,75
3	AAD-33204	M365 E3 Full USL Unified	350	3.792,47	1.327.364,50
4	395-02412	Exchange Server Enterprise	3	21.428,11	64.284,33
5	7JQ-00343	SQL Server Enterprise Core	8	28.333,62	226.668,96
6	7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core	4	66.111,40	264.445,60
7	NK4-00002	Power BI Pro	6	972,07	5.832,42
8	9GA-00313	CIS Standard - Windows Server + System Center Standard	16	456,66	7.306,56
9	9GS-00135	CIS Datacenter - Windows Server + System Center Datacenter	68	1.842,01	125.256,68
10	9GS-00495	CIS Datacenter - Windows Server + System Center	10	4.362,11	43.621,10



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



		Datacenter			
Valor total do Contrato				R\$ 2.632.351,35	

5.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.40

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2. O empenho inicial é de 1.052.940,54 (um milhão, cinquenta e dois mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00245, emitida em 08/09/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em três parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 40% do valor contratado, a segunda e terceira parcelas correspondes a 30% do valor contratado. A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados do atesto do Executor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura; a segunda parcela será efetuada em **12 (doze) meses** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto/serviço, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias após o atesto do Executor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura; e a terceira e última parcela será efetuada em **24 (vinte e quatro) meses** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto/serviço, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias após o atesto do Executor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, além da garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com serviços de suporte e atualização de *softwares*.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))



III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA/SUPORTE DO OBJETO:

9.2.1. A garantia deverá considerar o período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



11.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa,

sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação

11.8. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.9. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).

11.10. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



Brasília, _____ de _____ de 2021

Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAUJO BARROS
HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral

Assinado de forma digital por
HELDER DE ARAUJO BARROS
Dados: 2021.09.10 17:15:07 -03'00'

Pela Contratada:

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Representante Legal

Assinado de forma digital por
WALTER FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:27243442862
Dados: 2021.09.10 12:32:43 -03'00'

Testemunhas:

1 — JORDANA
2 — CAVALCANTE
BARROS:89579364168

Assinado de forma digital por
JORDANA CAVALCANTE
BARROS:89579364168
Dados: 2021.09.10 18:06:27 -03'00'

RIANE DE OLIVEIRA
TORRES
SANTOS:79150454587

Assinado de forma digital por
RIANE DE OLIVEIRA TORRES
SANTOS:79150454587
Dados: 2021.09.10 18:15:01 -03'00'